

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
201988102069	JULGADO	2ª Vara Cível de Socorro
Classe:	Julgamento:	Distribuído Em:
Procedimento Comum Cível	13/08/2021	18/12/2019
Fase:	Impedimento/Suspeição:	
ARQUIVADO	NÃO	
Guia Inicial:	Processo Sigiloso:	
201913308469	NÃO	
Segredo de Justiça:		
NÃO		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0010513-31.2019.8.25.0053		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

Recursos no 2º Grau:

202000824934 **202100831156**

Partes do Processo:

Nome	Representante da Parte
Requerente OTAVIO KAIQUE SANTOS DE JESUS	Advogado: FERNANDA ALVES MACHADO DE MATTOS - 7255/SE

Partes do Processo:

Requerido SEGURADORA LIDER Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
01/06/2022 16:21:00	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento > Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
31/05/2022 10:43:12	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
06/05/2022 13:15:47	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o requerido, por seu patrono, via DJ, para que proceda o recolhimento das custas judiciais finais, referente à guia nº 202213302911, que segue anexa.	Secretaria	09/05/2022
06/05/2022 13:08:43	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico que decorreu o prazo legal sem interposição de recurso. Data do Trânsito em julgado: 11/02/2022	Secretaria	Não
05/04/2022 07:01:46	Juntada	Alvará Judicial nº 202288100123 expedido dia 28/03/2022 às 19:26:38 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-FERNANDA ALVES MACHADO DE MATTOS	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		

Movimentos do Processo:

28/03/2022 19:26:38	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202288100123 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-FERNANDA ALVES MACHADO DE MATTOS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
22/03/2022 13:03:39	Certidão	Certifico que expedi Alvará Judicial nº 202288100123, que após conferido foi enviado para validação pelo magistrado.	Secretaria	Não
17/03/2022 10:29:51	Despacho	{Despacho > Mero Expediente} Expeça-se Alvará de transferência dos valores depositados em favor da parte autora, cujos dados bancários se encontram em sua última manifestação. Após, cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos. jo	Secretaria	21/03/2022
16/03/2022 11:15:51	Conclusão	{Conclusão} Alvará	Juiz	Não
04/03/2022 09:18:21	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Cumprimento de Decisão realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FERNANDA ALVES MACHADO DE MATTOS - 7255}	Secretaria	Não
21/02/2022 21:29:05	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Pagamento de Débito realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
21/02/2022 21:13:51	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

16/02/2022 10:11:27	Juntada	<p>{Juntada > Petição} Juntada de Pagamento Voluntário realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FERNANDA ALVES MACHADO DE MATTOS - 7255}</p> 	Secretaria	Não
15/02/2022 14:19:41	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório} Intimar as partes, por seus patronos, via DJ, acerca da descida dos autos para ciência e requerimentos de Direito, no prazo de 10 (dez) dias. {Via Movimentação em Lote nº 202200032}</p>	Secretaria	16/02/2022
15/02/2022 12:20:08	Recebimento	<p>{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.</p>	Secretaria	Não
15/02/2022 12:18:50	Outras Informações	<p>Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202100831156. {Movimento gerado pelo 2º Grau}</p>	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
09/02/2022 17:57:57	Juntada	<p>Depósito Judicial nº 220124100708277 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 04/02/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de OTAVIO KAIQUE SANTOS DE JESUS.</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p> 	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
04/10/2021 11:39:02	Outras Informações	<p>APELACAO CIVEL distribuído(a) em 04/10/2021, tombado sob nr. 202100831156</p> <p>{Movimento gerado automaticamente pelo 2º Grau}</p>	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
04/10/2021 10:54:23	Remessa	<p>{Remessa}</p> <p>Gerado protocolo nº 20211004105401785 no dia 04/10/2021 às 10:54.</p>	Distribuição do 2º grau	Não

Movimentos do Processo:

01/10/2021 14:58:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FERNANDA ALVES MACHADO DE MATTOS - 7255}	Secretaria	Não
08/09/2021 08:02:52	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o requerente/apelado, por seu patrono, via DJ, para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto no dia 03/09/2021.	Secretaria	09/09/2021
08/09/2021 08:01:51	Certidão	Certifico a tempestividade da Apelação interposta pela parte requerida no dia 03/09/2021.	Secretaria	Não
03/09/2021 14:33:06	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

13/08/2021 21:55:24	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com base na Lei 6.194/74 c/c artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, extinguindo o feito com resolução do mérito para condenar a Seguradora Requerida ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data do sinistro e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, nos termos da Súmula 426 do STJ. Condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Interposto Recurso de Apelação, intime-se a parte Apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. Se o apelado interpuiser apelação adesiva, intime-se o ora apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, §2º do CPC). Em caso negativo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado (art. 1.010, §3º do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	16/08/2021
11/06/2021 11:35:22	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
30/05/2021 22:45:27	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Venham os autos conclusos para sentença, via link.	Secretaria	31/05/2021
08/03/2021 07:22:21	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

08/03/2021 07:15:25	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 08/03/2021 às 07:15:25.	Secretaria	Não
08/03/2021 01:09:38	Outras Informações	Intimação considerada em 08/03/2021, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 26/02/2021, às 11:02:34.	Secretaria	Não
26/02/2021 11:02:34	Intimação Eletrônica	Em face da existência de menor no feito, dê-se vistas ao MP, pelo prazo de 15 dias. rsc Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.	Secretaria	01/03/2021
19/02/2021 13:22:16	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Em face da existência de menor no feito, dê-se vistas ao MP, pelo prazo de 15 dias. rsc	Secretaria	22/02/2021
18/02/2021 12:16:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FERNANDA ALVES MACHADO DE MATTOS - 7255}	Juiz	Não
10/02/2021 09:02:03	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100071}	Juiz	Não
09/02/2021 15:58:15	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo da parte autora sem manifestação nos autos, bem como, que após consulta ao SCPV verifiquei a inexistência de Ação de Inventário em nome de Samuel dos Santos Sousa.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

09/12/2020 09:11:47	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Chamo o feito a ordem. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, informar acerca da abertura de inventário em nome de Samuel dos Santos Sousa, devendo ainda comprovar a condição de único beneficiário do de cujus, sob pena de extinção. Entrementes, certifique-se acerca da abertura de inventário em nome de Samuel dos Santos Sousa. m	Secretaria	10/12/2020
05/11/2020 09:17:55	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
05/11/2020 09:17:24	Certidão	Certifico não existirem custas pendentes de recolhimento, face o deferimento da gratuidade judiciária ao autor nos autos. O referido é verdade e dou fé.	Secretaria	Não
09/10/2020 14:37:36	Outras Informações	Agravo de Instrumento transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202000824934. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Secretaria	Não
07/10/2020 01:04:48	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Venham os autos conclusos para sentença, via link. rsc	Secretaria	08/10/2020
01/10/2020 12:28:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
18/09/2020 10:01:16	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000604}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

18/09/2020 09:40:57	Certidão	Certifico que a parte requerida interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 202000824934, no qual foi exarada decisão deferindo efeito suspensivo em 4/8/2020, e julgado em 12/9/2020(pendente de trânsito em julgado), conforme decisões que seguem em anexo.	Secretaria	Não
24/08/2020 00:27:42	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} As partes não requereram a produção de outras provas, e, assim, anuncio o julgamento, nos termos do artigo 355, I do CPC. Intime-se requerente para recolher custas finais, no prazo de 15 dias, salvo inexistentem custas a serem pagas ou tratar-se de beneficiário da justiça gratuita (artigo 98, caput, do Código de Processo Civil). Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença, via link. rsc	Secretaria	25/08/2020
03/08/2020 17:32:22	Outras Informações	AGRAVO DE INSTRUMENTO distribuído(a) em 03/08/2020, tombado sob nr. 202000824934 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Juiz	Não
27/07/2020 01:40:07	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000436}	Juiz	Não
24/07/2020 18:41:27	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

24/07/2020 17:53:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Cumprimento de Decisão realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FERNANDA ALVES MACHADO DE MATTOS - 7255}	Secretaria	Não
12/07/2020 22:41:12	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Tratam os presentes autos de hipótese de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, e assim, inverto o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do CDC. Intimem-se as partes para dizerem do interesse na conciliação ou na produção de outras provas, no prazo de 15 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. rsc	Secretaria	13/07/2020
10/07/2020 03:12:12	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000379}	Juiz	Não
10/07/2020 02:01:40	Certidão	Certifico que a parte autora apresentou Réplica à Contestação tempestivamente.	Secretaria	Não
07/07/2020 16:53:05	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FERNANDA ALVES MACHADO DE MATTOS - 7255}	Secretaria	Não
30/06/2020 15:22:21	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202088101306 de CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

22/06/2020 23:16:39	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte autora para, no prazo de lei, se manifestar acerca da resposta do réu.	Secretaria	23/06/2020
22/06/2020 23:12:32	Certidão	Certifico que a parte requerida apresentou Contestação tempestivamente.	Secretaria	Não
22/06/2020 23:08:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200622171504548 às 17:15 em 22/06/2020.	Secretaria	Não
19/05/2020 07:59:21	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202088101306 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER} (Situação: Cancelado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
17/05/2020 23:45:24	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC. rsc	Secretaria	18/05/2020
07/05/2020 08:20:54	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000179}	Juiz	Não
06/05/2020 14:23:27	Certidão	Certifico que retifiquei o polo ativo conforme determinação.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

02/03/2020 18:33:53	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Reconsideração de Despacho realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FERNANDA ALVES MACHADO DE MATTOS - 7255}	Secretaria	Não
20/02/2020 21:13:31	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} O documento intitulado como Carteira de trabalho, em branco, não comprova que a parte seja beneficiário da justiça gratuita. Assim, indefiro a gratuidade judiciária. Intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. RETIFIQUE-SE o polo ativo.	Secretaria	21/02/2020
17/02/2020 09:53:48	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
20/01/2020 12:34:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FERNANDA ALVES MACHADO DE MATTOS - 7255}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

10/01/2020 11:06:14	Despacho	<p>{Despacho > Mero Expediente}</p> <p>É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insuficiência de recursos por parte do requerente da assistência judiciária gratuita. Diante disso, entendo que a mera declaração exigida pela Lei nº 1060/50 não foi recepcionada pelo ordenamento constitucional pátrio, pois - como ensina a boa doutrina de hermenêutica jurídica - as normas não possuem palavras desnecessárias/inúteis. Assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar sua situação de hipossuficiência financeira, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar suas alegações, a exemplo de cópia de carteira de trabalho, contracheque, declaração de imposto de renda, fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício previdenciário ou acidentário, ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano.</p>	Secretaria	13/01/2020
08/01/2020 09:28:40	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Certifico que não houve recolhimento de custas iniciais, tendo a parte autora requerido gratuidade judiciária.</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202000003}</p>	Juiz	Não
18/12/2019 12:46:51	Distribuição	<p>{Distribuição}</p> <p>Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201988102069, referente ao protocolo nº 20191218124603444, do dia 18/12/2019, às 12h46min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito, Invalidez.</p>	Secretaria	19/12/2019

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.